



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

RESOLUÇÃO 512/2025

“Cria Comissão Especial de análise das contas referente ao exercício de 2021 e dá outras providências.”

Considerado:

- O disposto do processo 1120870 – Pctas Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu-MG exercício 2021, analisado e emitido parecer prévio pela Primeira Câmara do TCE/MG;
- O disposto inciso II do artigo 110º do Regimento interno da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu;
- O disposto inciso XXI do artigo 82º do Regimento interno da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu;

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, o Vereador Arilson de Souza Magalhães, no uso de suas atribuições legais, contidas na lei orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, Promulga a Resolução:

Art. 1º – Fica nomeado os vereadores abaixo para compor a comissão especial de análise das contas relativo ao exercício de 2021.

I – Laudair Moreira de Amorim - Presidente

II- Kartejane Júnior de Barros - Relator

III- Antonio Baessa Neto – Membro

IV- Maria Alzira Freitas Pires Madalena - Suplente

Art. 2º - O Parecer da Comissão e o projeto de Resolução deverão ser discutidos e votados , posteriormente encaminhado à Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara do TCE/MG até o dia dois de Setembro de 2025 (02/09/2025), os seguintes documentos: A Resolução devidamente promulgada e publicada, com as atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

Art. 3º - O parecer prévio do Tribunal de contas somente deixará de prevalecer por 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa Legislativa.

Art. 4º - A Comissão poderá abrir prazo ao Prefeito Francisco de Paulo Freitas - Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu- Minas Gerais, do exercício de 2021, para alegação, caso haja alguma irregularidade a ser apurada pelo princípio da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Art. 5º - A Comissão deverá abrir prazo ao Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu- Minas Gerais, do exercício de 2021, para alegação caso haja alguma irregularidade a ser apurada pelo princípio da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Art. 6º - A Comissão deverá abrir prazo à assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu- Minas Gerais, do exercício de 2021, para alegação caso haja alguma irregularidade a ser apurada pelo princípio da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Art. 7º - A Comissão deverá abrir prazo ao Contábil da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu- Minas Gerais, do exercício de 2021, para alegação caso haja alguma irregularidade a ser apurada pelo princípio da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
de Santana do Manhuaçu, MG, aos 06 dias do
mês de Maio de 2025.

Arlson de Souza Magalhães

Vereador Presidente da Câmara